# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3537/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/20566/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1741327 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS |
| **JURISDICIONADO** | : SILVANO LUIZ RECH |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 159/2016 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO ELETRÔNICO N.º 150/2016 |
| **OBJETO DA LICITAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA |
| **COMPROMITENTES** | : CASA 10 UTILIDADES, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA – ME E OUTROS |
| **VALOR ESTIMADO** | : R$ 1.530.493,73 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – FORMALIZAÇÃO DA A.R.P. – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.**

O processo em epígrafe refere-se ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 150/2016** - (fls. 62-97) e a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 159/2016 -** (fls. 403-418).

A fundamentação legal que oferece sustentação jurídica ao procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Estadual nº 14.506/16 e n.º 11.818/05.

O objeto do presente certame e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente recai sobre a aquisição de materiais de copa e cozinha, de acordo com a descrição contida Edital - (fls. 63).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no item 12 do edital - (fls. 73).

Em decorrência deste certame foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 159/2016,* com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses - fls. 403-418.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase e opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, consoante Análise *ANA-2ªICE-23833/2016* - (fls. 421-427).

Submetido à análise do d. Ministério Público de Contas, este *parquet* emite o r. Parecer *PAR-2ª PRC-3175/2017* - (fls. 259) pugnando pela regularidade e legalidade dos atos em apreciação, *"com ressalva do item 3.1, uma vez que o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93 aduz a validade da ata de registro de preços não superior a um ano."*

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 150/2016* seguiu rigorosamente o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/02, os Decretos Estadual nº 14.506/16 e n.º 11.818/05 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, diplomas que consolidam esta modalidade de licitação.

Como objeto, o certame visa à aquisição de materiais de copa e cozinha, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 12 do edital - (fls. 63 e 73).

Os autos estão instruídos com os documentos exigidos por lei, quais sejam autorização para licitar, caracterização do objeto, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, comprovante da publicação na imprensa oficial do edital resumido, deliberações e homologação do resultado.

O quadro das empresas mais bem classificadas na licitação e que tiveram seus preços registrados em Ata está assim discriminado:

| **Empresas Vencedoras** | **CNPJ** |
|---|---|
| Casa 10 Utilidades, Acessórios e Serviços Ltda - ME | 14.992.591/0001-35 |

| | |
|---|---|
| Comercial T & C Ltda - EPP | 03.527.705/0001-50 |
| I.A. Camnpagna Júnior & Cia Ltda - EPP | 06.298.377/0001-55 |
| MB Comércio de Máquinas, Ferramentas e Serviços Eireli - EPP | 18.272.465/0001-67 |
| Múltipla Comércio e Representações Ltda - ME | 22.859.370/0001-11 |
| Souza Alves & Cia Ltda - ME | 07.918.676/0002-99 |
| Youssif Amim Youssif - EPP | 03.257.078/0001-84 |

Em decorrência do resultado do certame, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 159/2016* regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Estaduais n.º 11.676/04 e 14.506/16 e o Estatuto das Licitações e Contratos, com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses - (fls. 403-418).

O extrato da presente Ata de Registro de Preços foi tempestivamente publicado no imprensa oficial, conforme prevê o Decreto n.º 14.506, de 27 de junho de 2016, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual.

Após análise dos autos, o Corpo Técnico conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos seguintes termos - (fls. 426):

> "Diante do exposto, *concluímos:*
> *Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 150/2016 realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS* (CNPJ nº 02.940.523/0001-43), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> *Pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 159/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS* (CNPJ nº 02.940.523/0001-43) *e as empresas Casa 10 Utilidades, Acessórios e Serviços Ltda - me* (CNPJ nº 14.992.591/0001-35), *Comercial T & C Ltda - Epp* (CNPJ nº 03.527.705/0001-50), *I.A. Campagna Júnior & Cia Ltda - Epp* (CNPJ nº 06.298.377/0001-55), *Múltipla Comércio e Representações Ltda - me* (CNPJ nº 22.859.370/0001-11), *Souza Alves & Cia Ltda - me* (CNPJ nº 07.918.676/0002-99) *e Youssif Amim Youssif - Epp* (CNPJ nº 03.257.078/0001-84), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada."

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e

*legalidade* dos atos praticados, *com ressalva* quanto a formalização da Ata de Registro de Preços, consoante a seguinte dicção - (fls. 428):

> "*Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas*, com fulcro no artigo 18, I da Lei Complementar nº 160/2012, *conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque*, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, *com ressalva do item 3.1, uma vez que o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93 aduz a validade da ata de registro de preços não superior a um ano.*"

Assiste razão, em parte, ao eminente Procurador de Contas porquanto o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Eletrônico nº 150/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 159/2016* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Todavia, da análise dos autos, vejo que a Cláusula Terceira – que estabelece a vigência da *Ata de Registro de Preços nº 159/2016* pelo período de 12 (doze) meses, não prevê a prorrogação da mesma, estando em perfeita sintonia com o art. 12, do Decreto n.º 7.892/13, o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e com o art. 18, § 3º do Decreto n.º 14.506/16, razão pela qual deixo de acolher a sugestão de ressalva exarada pelo eminente Procurador de Contas.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e parcialmente o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

**DECIDO:**

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 150/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 159/2016** firmada entre a **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da Superintendência de Licitação / SAD/MS, representado por seu Superintendente de Gestão de Compras e Materiais, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF n.º 436.613.001-72, como unidade licitante, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações derivadas desta Ata de Registro de Preços, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2017.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**